

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - RIOZOO**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA "N" Nº 017 EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

**Determina as medidas temporárias que deverão ser adotadas no âmbito da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO, visando a prevenção do contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.**

O Presidente da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - **RIOZOO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

**Considerando** o dever da administração pública em atuar na prevenção da saúde, com a devida adoção de medidas de segurança com vistas à contenção da pandemia do **COVID-19**;

**Considerando** a precaução e a necessidade de conter a disseminação do Corona vírus e de garantir o adequado funcionamento dos serviços desta Fundação;

**Considerando** o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de **COVID-19**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO, visando a prevenção do contágio pelo Corona vírus.

Parágrafo único - As medidas adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinado aos setores desta Fundação que adotem como medida excepcional de prevenção, o regime de trabalho remoto aos servidores, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso de sistemas informatizados).

Parágrafo único - O regime de trabalho remoto consistirá no exercício remoto das atividades laborais durante o horário de funcionamento da Fundação.

**Art. 3º** - Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com o trabalho remoto, desempenharão suas funções em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor que participar do rodízio, deverá se manter disponível por meio de acesso remoto e, da mesma forma, para convocação emergencial ao local de trabalho.

**Art. 4º** - O regime especial de trabalho remoto não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação, nem constitui direito subjetivo do servidor.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.